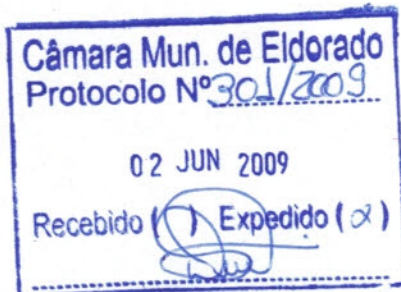




# Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 754/2009



**“Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal da Consultoria Jurídica Gratuita e dá outras providências.”**

O Vereador Joil Moreira Marques Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal manteve e Eu, com fundamento na Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizada no Município de Eldorado a criação do Serviço Municipal de Consultoria Jurídica Gratuita junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - O Serviço Municipal de Consultoria Jurídica Gratuita funcionará junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar assistência jurídica gratuita, podendo aproveitar ou não seu pessoal interno, obedecidas às determinações legais vigentes.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social organizar o quadro de pessoal do Serviço Municipal de Consultoria Jurídica Gratuita.

§ 1º - O Serviço Municipal de Consultoria Jurídica Gratuita comportará a exigência de Serviço de Estágio, com estagiários a partir do 6º período do curso de Direito no seu quadro funcional.

§ 2º - Caberá à Assessoria Jurídica estabelecer as demais normas da criação, organização e recrutamento de Estágio.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de Eldorado

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 5º** - Todos terão direito ao acesso desta Consultoria, desde que comprovada a insuficiência de recursos.

**Art. 6º** - Tal Consultoria se dará na forma de pareceres que serão prestados num período razoável, a depender da urgência da situação.

**Art. 7º** - É defeso aos estagiários e funcionários desta Consultoria indicar de qualquer forma escritórios particulares de profissionais autônomos da área jurídica.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS  
DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E NOVE.

*Joil Moreira Marques*  
*Presidente*

13-05-76

**ELDORADO**

01-02-77